



9

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

**Universidade Lusófona do Porto – COFAC**, com sede social na Rua Augusto Rosa, nº 24, 4000-098, Porto-Portugal, pessoa coletiva n.º 501 679 529, neste ato representada pelo Prof. Doutor Manuel de Almeida Oliveira, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A.** A **ÁGORA** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C.** A Universidade Lusófona do Porto – COFAC irá organizar uma ação de formação creditada “**Futebol Global: da Formação ao Alto Rendimento**”, destinada a treinadores de futebol, a ter lugar no dia 2 de novembro, no Salão Nobre da Universidade Lusófona;
- D.** A **ÁGORA** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica do futebol e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;



- E. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela Universidade Lusófona do Porto – COFAC, da ação de formação creditada “**Futebol Global: da Formação ao Alto Rendimento**” em diante designado por Evento, a ter lugar na a ter lugar no dia 2 de novembro, no Salão Nobre da Universidade Lusófona, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

##### Obrigações da Segunda Outorgante

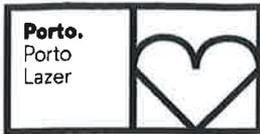
1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento, formação acreditada “**Futebol Global: da Formação ao Alto Rendimento**” nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
  - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;



GR

9

- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
- b) Entregar à **ÁGORA**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, que inclua, nomeadamente:
- (i.) Participantes;
  - (ii.) Número de espectadores;
  - (iii.) Número de referências nos Media;
  - (iv.) Listagem dos custos e proveitos;
  - (v.) Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
- c) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;
- d) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- e) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- f) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;



- g) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

**Cláusula 3.ª**  
**Obrigações da ÁGORA**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaboração do Gabinete de Comunicação da Ágora na divulgação do evento.

**Cláusula 4.ª**  
**Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento**

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de **1.000,00 € (mil e euros)**.
2. O valor referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato;
3. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

**Cláusula 5.ª**  
**Prazo de Execução**

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

**Cláusula 6.ª**  
**Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras.

#### Cláusula 7.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 8.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 9.ª

##### (Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### Cláusula 10.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a participação financeira.



3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou Município do Porto.
5. A **ÁGORA** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 11.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

#### Cláusula 13.ª

##### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.



2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

#### Cláusula 14.ª

##### Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 03/10/2019.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2019/750 e compromisso n.º1346/2019.
3. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 25 de outubro de 2019

A Primeira Contraente,

(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executivo)

  
(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Contraente,

  
(Prof. Doutor Manuel de Almeida Oliveira)





## Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

Ação de Formação creditada "Futebol Global: da Formação ao Alto Rendimento"

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Universidade Lusófona do Porto
2. NIF/NIPC: 501679529 - COFAC
3. Morada: Rua Augusto Rosa, nº 24, 4000-098, Porto - Portugal
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Ação de formação creditada para a formação específica dos treinadores de Futebol atribuída pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e pela Federação Portuguesa de Futebol, que realizará em parceria com a Universidade Lusófona do Porto (ULP).

Este evento decorrerá nas instalações da ULP no dia 2 de novembro durante todo o dia.

Para este evento, a ULP reservará 15 lugares atribuídos à Câmara Municipal do Porto.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A ação de formação permitirá a todos os participantes obter um conhecimento atual, novas diretrizes e missões de distintos dirigentes federativos (i.e. FPF e ANTF). Também, possibilitará aos participantes incluir no seu código de conduta profissional as novas etapas de desenvolvimento dos jogadores de Futebol de formação e de alto rendimento, em contextos competitivos nacionais e internacionais, assim como identificar as particularidades inerentes ao processo de ensino do jogo de Futebol.

Para tal, os formadores/preletores serão compostos por treinadores de Futebol de formação e de



## Modelo de Candidatura

Alto rendimento desportivo nacional e por dirigentes responsáveis pela formação dos treinadores nacionais.

Assim, este evento contribuirá, seguramente, para uma melhor atuação didático-pedagógica dos participantes aquando do ensino das competências necessárias dos seus futebolistas. Elevando a qualidade do jogo de Futebol nacional.

**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

A todos os participantes possibilitará a revalidação da cédula de treinador de Futebol.

A todos os parceiros institucionais, permitirá a implementação e desenvolvimento de missões sociais, académicas e desportivas, em particular no Futebol.

**f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:**

Transporte dos formadores/preletores - 1000€;

Almoço- 500€.

**g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A ULP irá ceder e efetuar o pagamento de aluguer dos espaços e recursos humanos de apoio logístico.

A PPF e a ANTF irão custear a inscrição dos participantes e respetivos diplomas fornecidos pelo IPDJ.

**h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Não aplicável.



## Modelo de Candidatura

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Não aplicável.

- j. Calendário e prazo global de execução:

A ação de formação realizar-se-á no dia 2 de novembro de 2019, entre as 9h e as 20h, no Salão Nobre da Universidade Lusófona do Porto.

Em anexo segue o programa geral do evento.

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Pagamento direto aos formadores/preletores e à empresa de catering.

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Não aplicável.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidões de não dívida: Segurança Social e Finanças;
- d) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 13 de setembro de 2019

Assinatura do proponente ou representante legal: Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

